



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSULTA COMUNITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

E-mail: eleicaooccn2024@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 14/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)
DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (CCN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI,
PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria Nº 64/2024 de 20 de setembro de 2024 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Natureza, em conformidade com a Resolução Nº 218/2024 – CONSUN, de 9 de setembro de 2024, para realização da consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal do Piauí – UFPI, para o quadriênio 2025-2029, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para candidatura dos(as) docentes aptos(as) ao preenchimento dos cargos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária do Centro de Ciências da Natureza (CCN), para subsidiar o Conselho Departamental na escolha dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme estabelecido pela Resolução Nº 218/2024 do CONSUN.

1.2 Os horários que constam no presente edital correspondem ao horário de Brasília.

1.3 Todos os documentos pertinentes à Consulta Prévia à comunidade serão publicados no sítio eletrônico <https://ufpi.br/ccn-eleicoes>.

2. DOS VOTANTES

2.1 A Comunidade Universitária do Centro de Ciências da Natureza (CCN), participante da consulta prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

- I. Membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício no CCN;
- II. Membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício no CCN;
- III. Membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI, *stricto sensu e lato sensu*, regularmente matriculados no CCN.

2.2 Para fins de participação na consulta, consideram-se também em efetivo exercício os servidores afastados em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV. Férias;
- V. Participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. Participação em curso de aperfeiçoamento, treinamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado;
- VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII. Licença;

- a) Gestante, adotante e paternidade;
- b) Para tratamento de saúde própria;
- c) Para tratamento de saúde de pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
- d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) Prêmio por assiduidade e capacitação;
- f) Para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
- g) Para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.

IX. Outras formas previstas em lei.

2.3 Serão organizadas e publicadas listas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertencam.

2.3.1 Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes, mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, com cópia para o e-mail eleicaoccn2024@ufpi.edu.br, com justificativa, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma deste edital.

2.3.2 Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas no sítio eletrônico da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>).

2.3.3 O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo, ou mais de uma matrícula como discente, ou pertencer a mais de um segmento da comunidade, terá o seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antiga.

2.3.4 Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, com cópia para o e-mail eleicaoccn2024@ufpi.edu.br.

3. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

3.1 Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCN os(as) docentes nele lotados(as), ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

3.2 O pedido de registro de chapas, com indicação do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será recebido pela Comissão Eleitoral, no dia **2 de outubro de 2024**, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, com cópia para o e-mail da Comissão Eleitoral eleicaoccn2024@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>), dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documentos:

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Formulário de registro da chapa (Anexo II);
- c) Projeto de gestão da unidade;

d) Declaração da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) de que os(as) candidatos(as) estão em pleno exercício de suas funções; e

e) Declaração de ciência e de concordância com o presente edital e com a Resolução Nº 218/2024 – CONSUN (Anexo III).

3.3 Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências deste edital. O resultado será disponibilizado no sítio da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>), conforme o cronograma.

3.3.1 Será indeferida a inscrição da candidatura que não apresentar a documentação completa do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no período de realização da inscrição do pleito. É de responsabilidade de cada candidatura a entrega correta da documentação mencionada neste edital.

3.3.2 Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um(a) dos(as) candidatos(as) ou que vise à candidatura isolada para Diretor(a) ou para Vice-Diretor(a).

3.3.3 Caso haja mais de uma inscrição da mesma candidatura, somente a mais recente será considerada.

3.3.4 Caso um(a) candidato(a) esteja inscrito(a) em mais de uma candidatura, serão indeferidas todas as candidaturas nas quais o seu nome esteja presente.

3.3.5 Será indeferido o requerimento de inscrição cuja chapa não enviar a solicitação de inscrição para os e-mails contidos no item 3.2 deste edital.

3.3.6 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação à sua presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.

3.3.7 O recurso deve ser interposto em petição, dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio (Anexo IV) encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, com cópia para o e-mail eleicaoccn2024@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>), e deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do(a) interessado(a);
- b) Os fundamentos de fato e de direito; e
- c) O pedido de revisão da decisão proferida.

3.4 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada no sítio eletrônico da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>).

3.5 A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>) de acordo com o cronograma eleitoral.

4. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

4.1 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.

4.2 A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

4.2.1 Não será permitida a propaganda:

- I. De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
- II. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- III. Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- IV. Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
- V. Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;
- VI. Afixada em local não apropriado ou não permitido; e
- VII. Com vinculação político-partidária.

4.2.2 A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para prevenir e/ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

4.3 A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no subitem 4.2.1 deste edital, e sua repetição, acarretará ao(à) candidato(a) que lhe der causa, a juízo do Conselho Departamental, a seguinte graduação de penalidades:

- I. Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II e VI do subitem 4.2.1;
- II. Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VII do subitem 4.2.1; e
- III. Cassação do registro e exclusão da chapa, para qualquer das infrações cometidas nos incisos III e V do subitem 4.2.1.

4.3.1 Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o(a) infrator(a) apresentar defesa escrita.

4.3.2 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

4.3.3 As penalidades previstas no *caput* do item 4.3, quando cabíveis, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho Departamental.

4.4 Os dispêndios relacionados com a divulgação das candidaturas para Consulta Prévia serão de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Universitária participante da consulta do CCN.

4.4.1 Deve-se entender como Comunidade Universitária participante da consulta do CCN aqueles servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos, e discentes regularmente matriculados na unidade, conforme definida no item 2.1.

4.4.2 É vetada a utilização de recursos derivados de doações anônimas e, na existência destes, o montante deve ser doado a instituições filantrópicas.

4.4.3 É ilegítima a utilização de recursos de pessoas ou organizações, públicas ou privadas, que não atendam ao disposto no *caput* do item 4.3, mesmo que cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, conforme definido no Art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.

4.4.4 Caso alguma chapa seja denunciada formalmente por descumprimento do *caput* deste item, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para identificar, de forma conclusiva, a existência ou não de infração.

4.5 Os(as) candidatos(as) deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 3 (três) dias úteis após a realização da Consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

4.6 Os(as) candidatos(as) poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

4.7 Poderão ser realizados debates entre os candidatos das chapas, com transmissão on-line com link de acesso informado previamente no sítio eletrônico da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>). Os debates poderão ter apoio da ADUFPI, SINTUFPI e DCE, a critério da Comissão Eleitoral. As regras e datas serão definidas por 1 (um) representante indicado por cada chapa, credenciado junto à Comissão Eleitoral, via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, com cópia para o e-mail eleicaooccn2024@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico <https://ufpi.br/ccn-eleicoes>.

4.7.1 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os candidatos e que inviabilizem a participação nos debates.

4.7.2 Não ocorrerá responsabilização à Comissão Eleitoral quando submetida a problemas técnicos, devendo o debate ser adiado para o dia seguinte.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A chapa que desejar ser representada por 1 (um) fiscal, junto à Comissão Eleitoral, e 1 (um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, encaminhando o pedido ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, com cópia endereçada à Comissão Eleitoral (eleicaooccn2024@ufpi.edu.br).

5.2 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

5.3 Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam da Comissão Eleitoral ou da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado o seu credenciamento na forma do item 5.1 deste edital.

6. DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA

6.1 A consulta será realizada no dia 30 de outubro de 2024, das 08:00 às 20:00 horas, por meio de votação eletrônica online, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição).

6.2 Além da lista nominal das chapas com candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), homologada pela Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.

6.3 A data e/ou o horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

- I. Para o dia seguinte (31 de outubro de 2024), em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição; e
- II. Por igual período de tempo, quando o serviço de votação provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, se tornar indisponível, sem, entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

6.3.1 Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação previstas no *caput* do item 6.3, bem como informar oficialmente à comunidade universitária por todos os meios disponíveis.

6.3.2 Em caso das alterações previstas no *caput* do item 6.3, a apuração será iniciada somente após o encerramento da votação.

6.3.3 A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, à comunidade universitária durante toda a consulta.

7. DA APURAÇÃO DA CONSULTA

7.1 À manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será atribuído um dos seguintes pesos:

- I. Segmento docente – 70% (setenta por cento);
- II. Segmento técnico-administrativo – 15% (quinze por cento);
- III. Segmento discente – 15% (quinze por cento).

7.2 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado final, percentual, para cada candidato calculado por:

$$T = \left(\frac{n^{\circ}.v.e.}{n^{\circ}.e.v.} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.ta.}{n^{\circ}.ta.v.} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.p.}{n^{\circ}.p.v.} \times 0,70 \right) \times 100,$$

onde:

- T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária;
- $n^{\circ}.v.e.$ = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa;
- $n^{\circ}.e.v.$ = Número total de votos válidos de discentes;
- $n^{\circ}.v.ta.$ = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa;
- $n^{\circ}.ta.v.$ = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;
- $n^{\circ}.v.p.$ = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa;
- $n^{\circ}.p.v.$ = Número total de votos válidos de docentes dado a uma determinada chapa.

7.2.1 Definem-se como votos válidos os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e os votos nulos.

7.2.2 Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.

7.3 A apuração será realizada, após o encerramento da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um(a) dos(as) candidatos(as) de cada chapa ou por um(a) fiscal indicado(a) pela chapa e pelos representantes da Comissão Técnica.

7.3.1 A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do encerramento da votação e, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

7.3.2 O processo de apuração dos votos poderá ser realizado na sede da STI, com transmissão online no canal UFPI TV, disponível em <https://www.youtube.com.br/ufpityv>.

7.4 No relatório de apuração deverão ser informados:

- a) Total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade universitária;
- b) Número de votos atribuídos a cada chapa e por cada segmento da comunidade universitária;
- c) Número de votos nulos de cada segmento da comunidade universitária; e
- d) Número de votos em branco de cada segmento da comunidade universitária.

7.5 Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerada classificada, primeiramente, a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) mais antigo(a) em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) de maior idade.

7.6 Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos itens 7.1 e 7.2 deste edital para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas urnas.

7.6.1 A Comissão Eleitoral publicará o resultado da Consulta Prévia até às 14 horas do dia seguinte à votação.

7.6.2 As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da Consulta Prévia até as 18 horas do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

7.6.3 As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da Consulta Prévia deverão ser submetidas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico

protocologeral@ufpi.edu.br com cópia para o e-mail eleicaooccn2024@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico <https://ufpi.br/ccn-eleicoes>. O requerimento que deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do(a) interessado(a);
- b) Os fundamentos de fato e de direito; e
- c) O pedido de revisão da decisão proferida.

7.6.4 As respostas às interposições de recurso e o resultado final da Consulta Prévia à comunidade serão publicados até 48 horas após o prazo final para interposição de recursos quanto à publicação dos resultados.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 As atividades relativas ao processo eleitoral, desde a publicação do edital até a divulgação do resultado final, obedecerão ao cronograma estabelecido neste edital.

8.2 O cronograma completo com as respectivas datas e horários está disponível no Quadro 1.

Quadro 1: Cronograma do processo de consulta.

Atividade	Data	Horário
Publicação do Edital	30/09/2024	-
Inscrição da(s) chapa(s) para a consulta de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCN	02/10/2024	-
Análise e publicação no sítio eletrônico da UFPI, pela Comissão Eleitoral, das inscrições das chapas	03/10/2024	-
Interposição de recursos contra o indeferimento de inscrições das chapas	04/10/2024	-
Julgamento dos recursos e publicação dos resultados e homologação de inscrições das chapas	07/10/2024	-
Sorteio do número para disposição das chapas com a designação de ordem para a cédula eletrônica de acordo com o item 6.2 deste edital	08/10/2024	10h00
Período de Campanha Eleitoral	08/10/2024 a 29/10/2024	-
Publicação das listas de votantes no sítio eletrônico da UFPI	08/10/2024	-
Interposição de recursos para impugnação ou acréscimo de nomes das listas de votantes	09/10/2024 a 11/10/2024	-
Análise de recursos das impugnações e acréscimo de nomes das listas de votantes e publicação da lista definitiva de votantes no sítio eletrônico da UFPI	14/10/2024	-
Prazo final para indicação dos fiscais representantes das Chapas	23/10/2024	-
Consulta à Comunidade para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCN	30/10/2024	08h00 - 20h00
Apuração do Resultado Eleitoral, após o encerramento da votação	30/10/2024	Após 20h00
Divulgação do resultado preliminar da consulta eleitoral no sítio eletrônico da UFPI	31/10/2024	Até 14h00
Interposição de recursos contra o resultado preliminar de acordo com o item 7.6 deste edital	01/11/2024	Até 18h00
Divulgação dos resultados dos recursos contra o resultado preliminar no sítio eletrônico da UFPI	04/11/2024	Até as 18h00
Publicação do Resultado Final da consulta	04/11/2024	Até as 18h00
Envio do resultado eleitoral da consulta ao Conselho Departamental do CCN	06/11/2024	-

8.3 É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e de toda a comunidade universitária envolvida atentar para as datas e prazos estipulados no cronograma, sob pena de indeferimento de solicitações ou perda de prazos, conforme as disposições do presente edital.

8.4 Qualquer alteração no cronograma será comunicada pela Comissão Eleitoral através de publicações no sítio eletrônico oficial da UFPI (<https://ufpi.br/ccn-eleicoes>) e outros meios de comunicação institucional da UFPI.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Os casos omissos deste edital serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral.

9.2 Em caso de conflito entre este edital e a Resolução N° 218/2024 – CONSUN, de 9 de setembro de 2024, prevalece o texto desta.

9.3 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina-PI, 30 de setembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Gardênia de Sousa Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSULTA COMUNITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

E-mail: eleicaoocn2024@ufpi.edu.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Presidente da Comissão Eleitoral,

Vimos, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo de consulta à comunidade acadêmica da UFPI, referente à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal do Piauí, para o quadriênio 2025-2029, constituída pela Portaria Nº 66/2024 - CCN/UFPI, a inscrição dos(as) candidatos(as) _____ para o cargo de Diretor(a) e _____ para o cargo de Vice-Diretor(a), com o objetivo de concorrerem aos cargos supracitados no processo de consulta, objeto deste requerimento, que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024.

Teresina-PI, _____ de outubro de 2024.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSULTA COMUNITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

E-mail: eleicaooccn2024@ufpi.edu.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DA CHAPA

À Presidente da Comissão Eleitoral,

Vimos, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo de consulta à comunidade acadêmica da UFPI, referente à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal do Piauí para o quadriênio 2025-2029, constituída pela Portaria N° 66/2024 – CCN/UFPI, o Registro de Chapa através deste documento contendo as seguintes informações:

- a) Nome oficial para registro da chapa;
- b) Nome completo dos(as) candidato(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- c) Indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;
- d) Cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- e) Número da matrícula no Siape dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- f) E-mail de comunicação da chapa;
- g) Fotos digitais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), com dimensões mínimas de 430 x 220 pixels.

Teresina-PI, _____ de outubro de 2024.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSULTA COMUNITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

E-mail: eleicaoccn2024@ufpi.edu.br

ANEXO III

TERMO DE ACEITE

À Presidente da Comissão Eleitoral,

Declaramos, para os fins, que aceitamos as normas contidas no Edital N° 142024 – CCN e na Resolução N° 218/2024 – CONSUN, que rege a Consulta Comunitária para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para o quadriênio 2025-2029.

Teresina-PI, _____ de outubro de 2024.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSULTA COMUNITÁRIA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA NATUREZA PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

E-mail: eleicaoocn2024@ufpi.edu.br

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Requerente:

- Nome Completo: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Matrícula: _____
- Telefone: _____ E-mail: _____

À Presidente da Comissão Eleitoral,

Venho, por meio deste, requerer junto à Comissão Eleitoral responsável pelos trabalhos de realização da Consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza da Universidade Federal do Piauí para o quadriênio 2025-2029, constituída pela Portaria Nº 66/2024 – CCN/UFPI, do Conselho Departamental do CCN, interposição de Recurso referente a:

() Inscrição da Chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí para o quadriênio 2021-2025

() Nome na Lista de votantes (Inclusão/Exclusão)

() Resultado da Consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí para o quadriênio 2021-2025

() Outro (indicar): _____

Fundamentos de Fato e de Direito:

(Descrever os fundamentos do recurso, detalhando os fatos que motivam a interposição e as normas aplicáveis, se houver)

Solicitação do Requerente:

(Indicar claramente a solicitação de revisão da decisão proferida pela Comissão Eleitoral)

Documentos Anexos:

(Listar, caso haja, os documentos anexados como comprovação ou suporte do recurso)

Declaração:

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e estou ciente das consequências legais da prestação de informações falsas.

Teresina-PI, _____ de outubro de 2024.

Assinatura do(a) Requerente